



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 172

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Ibitirama-ES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibitirama Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me conferem o cargo sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído na forma da Presente Lei, o Estatuto do Magistério Público no Município de Ibitirama-ES.

§ 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura e respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais sobre regime jurídico de seu pessoal, ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama e legislação complementar;

§ 2º - Ao Magistério aplica-se as disposições do regime jurídico único e legislação complementar estabelecidos para os Servidores Públicos do Município de Ibitirama, o que não colidirem com esta Lei.

Art. 2º - Para efeito deste Estatuto, denomina-se Pessoal do Magistério, o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, orienta, ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Art. 3º - Por atividades do Magistério, entende-se aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas docência e especialização.

Art. 4º - O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O Magistério Público Municipal constitui uma categoria profissional para a qual exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos de cada grau do ensino e ajustada à realidade cultural do Município.

Art. 7º - Exigir-se-á para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 e demais legislação pertinentes à espécie.

Art. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de Pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

- . Professor;
- . Especialista em Educação;
- . Auxiliar.

§ 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de Provimento Efetivo, a que são inerentes às atividades docentes de ensino de Pré, 1º e 2º Graus;

§ 2º - Integram a Categoria Funcional de Especialista em Educação os cargos de:

- . Administrador Escolar;
- . Supervisor Escolar;
- . Orientador Educacional.

§ 3º - Integram a categoria funcional de Auxiliar o cargo de:

- . Secretário Escolar.

§ 4º - O quadro de Secretário Escolar será preenchido por profissional habilitado na área específica ou com habilitação para o Magistério.

Art. 9º - O quadro do Magistério será composto de Carreira que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério, com as seguintes características:

- . CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;
- . CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, acrescido de estatutos adicionais, no mi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

nimo de 360 horas;

- . CARREIRA 3 - Habilitação específica de Grau Superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura de Curta Duração;
- . CARREIRA 4 - Habilitação específica em Grau Superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena;
- . CARREIRA 5 - Professor ou especialista com Curso Superior de Licenciatura Plena, mais Curso de Especialização "Lato Sensu" em área afim;
- . CARREIRA 6 - Professor ou especialista com Curso de Mestrado em área afim.

§ 1º - Os Profissionais em função de Professor atuarão:

- a) Nas séries iniciais do Ensino Fundamental, na Educação pré-escolar e na educação especial, os portadores de habilitação para o Magistério a nível de 2º Grau, no mínimo;
- b) Nas séries finais de Ensino Fundamental de Grau Superior em Curso de Licenciatura de Curta Duração no mínimo;
- c) No Ensino Médio, os portadores de habilitação específica para o Magistério de grau Superior, em Curso de Licenciatura Plena, no mínimo;

§ 2º - Para atuação em classes pré-escolares e de Educação Especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino;

§ 3º - O profissional com habilitação específica de 2º Grau, portador de Estudos Adicionais, poderá atuar excepcionalmente até a 6ª série do 1º Grau.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Compete ao Professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplina, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do Corpo Discente do ensino Regular e Supletivo da Educação Especial e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - Compete ao Especialista em Educação a nível de Unidade Escolar ou Sistema, segundo sua classificação, as seguintes atribuições:

- . Avaliação;
- . Planejamento;
- . Administração;
- . Supervisão Escolar.

§ 1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, do acompanhamento e avaliação junto ao professor, ao aluno, à família e à comunidade, visando criar condições favoráveis de participação no processo ensino-aprendizagem, conforme legislação específica;

§ 2º - Compete ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudo e/ou disciplinas que compõe o currículo, bem como, o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 12 - Compete ao Diretor Escolar:

- a) Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob sua jurisdição;
- b) Discutir e executar normas e programas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Baixar normas de serviços para o pessoal administrativo;
- d) Zelar pela divulgação e cumprimento de Legislação de ensino em vigor;
- e) Realizar o entozamento escolar com a comunidade de forma contínua e produtiva, visando a participação da comunidade na vida escolar;
- f) Responder pela produtividade da Unidade Escolar;
- g) Zelar pelo Patrimônio Escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatórios financeiros à comunidade escolar semestralmente;
- h) Discutir e executar os programas estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 13 - Compete ao secretário Escolar:

- a) Fazer matrícula e rematrícula de alunos;
- b) Efetuar os registros da vida escolar dos alunos e dos professores;
- c) Efetuar a distribuição dos alunos no início do período escolar, para formar turmas;
- d) Efetuar a troca de alunos de uma turma para outra;
- e) Elaborar atas escolares;
- f) Expedir documentos de alunos, quando solicitado;
- g) Fazer o quadro do movimento de Professores (QMP)
- h) Elaborar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os cargos do Magistério são assecíveis a todos os que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei, para investidura em Cargo Público, observada as normas específicas deste Estatuto.

Art. 15 - O Provimento dos Cargos do Magistério far-se-á por:

- I - Concurso Público;
- II - Nomeação;
- III - Readaptação;
- IV - Remoção.

Art. 16 - O Concurso Público e a Nomeação dar-se-ão na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

dor passa a exercer suas atividades em outro setor, sediado em localidade diferente ou não da interior, dentro do sistema Municipal de Educação;

§ 1º - Dar-se-á a localização "Ex-Ofício" ou a pedido do servidor;

§ 2º - A localização por permuta será feita entre servidores ocupantes de igual Cargo e processada a pedido escrito de ambos os interessados.

Art. 18 - O ocupante de Cargo de magistério será localizado:

I - Em Escola, o Professor, o Secretário Escolar e o Coordenador de Turno;

II - Em Escola ou Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Especialista em Educação.

Art. 19 - Compete ao Secretário Municipal de educação e Cultura fixar vagas, anualmente, por Unidade Escolar a nível central do setor Educacional, após a aprovação do Prefeito.

§ 1º - A fixação de vagas decorre em função de:

- a) Alterações de matrícula;
- b) Alterações de carga horária, em determinada disciplina ou área de estudo, no total da escola;
- c) Alterações de carga horária semanal do Professor;
- d) Alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, serão deslocados os excedentes, assim considerados os membros da Magistério, de menor tempo de serviço na Magistério Público Municipal.

CAPITULO III

DA REMOÇÃO

Art. 20 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro Órgão do Sistema Administrativo de Educação, atendendo aos interesses e à necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 21 - A remoção que se processará a pedido do ser ou "ex-ofício" dar-se-á:

I - De um órgão para outro, dentro do Sistema Administrativo de educação;

II - De uma Unidade Escolar para outra.

§ 1º - A remoção será feita por Ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

CAPÍTULO IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 22 - Será readaptado ou enquadrado em cargo de igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao Cargo.

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento será concedida ao professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - A localização do Professor readaptado ou enquadrado será determinada observando os seguintes critérios;

I - Permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento;

II - Permanência da Unidade Escolar, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de 200 (duzentos) alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de Origem;

III - No caso do não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado na Unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.

Art. 24 - O Professor que permanecer como Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 25 - As férias do Professor readaptado ou enquadrado em Funções Administrativas na área de educação serão gozadas como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama.

Art. 27 - A substituição de titular de Cargo de Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça as exigências de habilitação expressas no Art. 9º desta Lei.

Art. 28 - A substituição de ocupante de Cargo Efetivo de Magistério recairá, preferencialmente, em pessoa classificada em Concurso de Ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular do cargo, por motivo de doença.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO EM CARÁTER PROVISÓRIO

SEÇÃO I

Art. 29 - O exercício temporário de atribuições específicas do Magistério será admitido nos seguintes casos:

I - Afastamento de titular para exercer função ou cargo de confiança;

II - Licença por período superior a 30 dias;

III - Afastamento para frequentar cursos previstos na alínea f, inciso VI do artigo 47 desta Lei;

IV - Afastamento com ou sem ônus para órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

V - Afastamento para mandato eletivo ou em órgão de classe de sindicato;

VI - Vacância por aposentadoria, demissão, exoneração ou falecimento até o preenchimento do cargo por profissional efetivo;

VII - Mudanças de localização cujo o cargo não tenha sido preenchido;

VIII - Vacância por transposição quanto acarretar prejuízo para as atividades docentes;

IX - Vagas não preenchidas por concurso.

Parágrafo Único - O exercício temporário de Magistério dar-se-á por:

I - Designação temporária;

II - Atribuições de carga horária especial.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 30 - O exercício em função pública mediante designação temporária ocorrerá, em caráter temporário, para atividades de Magistério, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concurso público, por ordem de classificação para a vaga correspondente.

Parágrafo Único - A designação temporária só poderá ocorrer quando de impossibilidade de se atribuir ao Professor efetivo a carga horária especial.

Art. 31 - A designação temporária é privativa do professor para o exercício da função em regência de turma nas situações previstas no art. 29 desta Lei.

§ 1º - A designação temporária deverá ocorrer pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação e por igual período;

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ocorrer designação temporária pelo prazo superior ao previsto no parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

do Estatuto do Magistério Estadual, pelo prazo de duração ali indicado e, quando houver carência de profissional habilitado para a respectiva área de atuação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 32 - O ato de designação temporária deverá ser publicado, contendo a motivação, a finalidade, o fundamento legal e o prazo de vigência, sob pena de responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

Art. 33 - A dispensa do ocupante de função pública mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo, quando cessar o motivo da designação ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração.

Art. 34 - O ocupante de função pública mediante designação temporária, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Apuração do tempo de serviço prestado nesta condição, que deverá constar de seu assentamento funcional, considerando-se como tempo de serviço, caso venha a exercer cargo público;

II - Férias remunerada razão de 01/10 (um décimo) por mês trabalhado a título de designação temporária, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

III - Décimo-terceiro vencimento proporcional ao tempo de serviço prestado a título de designação temporária se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

IV - Licenças:

- a) para tratamento de saúde concedida pela junta médica;
- b) por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
- c) à gestante;
- d) à paternidade.

V - Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

ficará garantido o seu pagamento até o término da licença, admitindo-se sua prorrogação.

Art. 35 - O ocupante de função pública mediante designação temporária ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres que estão sujeitos aos servidores públicos em geral.

Art. 36 - A remuneração do pessoal mediante designação temporária será igual ao vencimento base do cargo na referencia inicial para o correspondente nível de titulação.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 37 - O quadro de carreira do Magistério Municipal é constituído de:

I - Cargos efetivos estruturados em sistemas de Carreira de acordo com a natureza, grau de complexibilidade das respectivas atividades e as qualidades exigidas para o seu desempenho.

§ 1º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constante do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 38 - O Quadro do Magistério Público Municipal, Pré-Escolar, 1º e 2º Graus é estruturado em 06 (seis) carreiras escalenadas de I a VI, conforme suas especificações e para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

§ 1º - Para efeito desta Lei denomina-se:

I - Carreira - um agrupamento de cargos dispostos, hierarquicamente, de acordo com a grau de dificuldade das atribuições e nível das responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Fica incluído neste quadro para efeito de vencimentos, o Secretário Escolar, assim enquadrados:

I - Secretário Escolar;

a) Na Carreira I, os profissionais que não exercem funções de Magistério e que não tenham sido readaptados;

b) Na carreira em que estava enquadrado, obedecidas as normas de readaptação;

c) Na carreira II, estudantes de nível superior que estejam cursando além do 4º período, em área específica;

d) Na carreira IV, os profissionais que tenham grau superior.

CAPÍTULO II

DA MUDANÇA DE CARREIRA E DE CLASSE

SEÇÃO I

DA MUDANÇA DE CARREIRA

Art. 39 - A mudança de carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um cargo de uma carreira para outra, atendida a necessidade do Sistema de ensino.

Art. 40 - São exigidas para a mudança de carreira:

I - Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - Existência de cargos vagos na correspondente carreira e de vaga para localização do profissional;

III - Se estável no cargo efetivo;

IV - Processos seletivos de prova e títulos;

V - Estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

§ 1º - O provimento de cargo por mudança de carreira dar-se-á de acordo com a necessidade do ensino Municipal;

§ 2º - Não haverá mudança de carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina, área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II

DA MUDANÇA DE CLASSE

Art. 41 - A mudança de classe dar-se-á através da elevação do servidor à classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A mudança de classe de que trata este artigo dar-se-á por merecimento e por antiguidade de classe, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos, de igual forma definida no Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 42 - Entende-se por aprimoramento e qualificação e participação em Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidos pelo Conselho de Educação competente.

Art. 43 - É dever do Professor e do Especialista em educação diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional técnico e cultural.

Art. 44 - Para que os Professores e Especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o Órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de Curso de Especialização, Atualização e Aperfeiçoamento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Curso de Especialização - aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível Superior, com duração mínima de 600 (seiscentos) horas;

II - Curso de Aperfeiçoamento - aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades, para o Pessoal do Magistério, em nível Superior e de 2º Grau,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

III - Curso de Atualização- aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 2º - Entende-se também por curso de Atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminários, mesas redondas, congressos e debates ao nível escolar Municipal, Estadual ou Federal, promovidos ou reconhecidos pelo Órgão de educação e Cultura.

Art. 45 - Visando o aprimoramento dos ocupantes de Cargo do Magistério, o Município observará quanto ao aspecto dos estímulos:

I - Gratuidades dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - concessão de auxílio, sob modalidades de bolsa, quando a frequência do curso, por convocação do Órgão Municipal de Educação e Cultura exigir despesas adicionais.

Art. 46 - O Pessoal do Magistério poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar Cursos de Especialização e Pós-Graduação no país ou no exterior resguardados seus direitos como se estivesse no efetivo exercício do cargo desde que tenha autorização prévia.

§ 1º - O afastamento com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal;

§ 2º - O Pessoal do Magistério beneficiado conforme este artigo, deverá prestar serviços ao Órgão Municipal de Educação e Cultura quando do seu retorno do seu retorno durante o período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal e o que tiver recebido a qualquer título se renunciar ao cargo antes deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 47 - São direitos do Pessoal do Magistério Público Municipal:

I - Receber vencimentos de acordo com o nível de Habilitação, o Tempo de Serviço e o Regime de Trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série que atue;

II - Perceber vantagens pecuniárias, tais como:

- a) Gratificação por serviços prestados;
- b) Ajuda de Custos;
- c) Diárias;
- d) Salário-Família;
- e) Auxílio-Doença e Funeral.

III - Perceber honorários previamente acordados entre as partes por serviços prestados aproveitados como:

- a) Participação em Órgão colegiado;
- b) Participação em comissão de concurso ou de exame fora do seu trabalho regular;
- c) Participação em grupo de trabalho incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado;
- d) Prestação de serviço como Perito judicial ou Administrativo;
- e) Publicação de trabalho ou Produção de Obras com valor educacional;

f) Pronunciar conferências e Simpósios.

IV - Perceber o 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano base;

V - Ter atualizada a tabela de vencimento todas as vezes em que o salário-mínimo for reajustado;

VI - Usufruir de direitos especiais, tais como:

- a) Receber assistência social, médica, ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;
- b) Ter liberdade de escolha e aplicação dos processos didáticos e das formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

c) Dispor, no âmbito de trabalho, de instalação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

d) Participar do processo de Planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos a nível de Unidades Escolares e de sistema;

e) Congregar-se em Associações de Classe, Associações Beneficentes, Econômicas, de cooperativismo e recreação;

f) Participar de Cursos, quando do interesse do Ensino com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g) Autorizar descontos em folha a favor de associações de Classe, Entidades com fins Econômicos, Filantrópicos e de cooperativismo.

VII - Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

VIII - Participar da Eleição do diretor nos termos previstos nesta Lei;

IX - Dirigir Estabelecimentos escolares da rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Art. 48 - As férias do Pessoal do Magistério são obrigatórias e terão a duração mínima de 30 (trinta) dias ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso durante o mesmo.

§ 1º - Executa-se deste artigo, os servidores que estejam ocupando Cargos Commissionados, Funções de Confiança e ainda os que compõem o Corpo Técnico Administrativo que terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - O Órgão Municipal de Educação e Cultura poderá optar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do Município;

Art. 49 - O Pessoal do Magistério removido, durante as férias, não será obrigado a apresentar-se antes



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 50 - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 51 - Vencimento e reatribuição pecuniária devida ao Pessoal do Magistério pelo exercício do Cargo, correspondente às Carreiras e Classes fixada no Anexo III e IV desta Lei.

Art. 52 - O enquadramento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado em vista a maior qualificação decorrente de Curso ou Estágios de Formação, aperfeiçoamento, Especialização e Atualização.

§ 1º - Para que seja aplicado o disposto neste artigo será observado o contido no Artigo 36 desta Lei.

§ 2º - O valor da hora/aula será calculado à razão de 1/100 (um centésimo) do correspondente ao enquadramento do Professor na Tabela de Vencimento.

Art. 53 - O enquadramento do Pessoal do Magistério ocorrerá por Ato do Poder Executivo, observado disposto no artigo 39, §§, 1º, 2º e 3º e artigo 40, §§ 1º e 2º.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 54 - O Pessoal do magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama, às seguintes gratificações especiais:

- I - Pelo exercício em função de Diretor Escolar;
- II - Pelo exercício em função de Coordenador Escolar;
- III - Pelo exercício em regência de Classe, em Escola Rural.

§ 1º - O valor da função de confiança de Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

DIRETOR - A - A Escola que possuir 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários com alunos matriculados em número inferior a 200 (duzentos); sendo MAP-3, a gratificação será fixada em 80% (oitenta) por cento dos vencimentos base dos mesmos;

DIRETOR - B - A Escola que possuir 02 (dois) turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos); sendo MAP-4, a gratificação será fixada em 90% (noventa) por cento, dos vencimentos base dos mesmos;

DIRETOR - C - A Escola que possuir 02 (dois) turnos ou mais diários, com alunos matriculados em número superior a 400 (quatrocentos), sendo MAP-4, a gratificação será fixada em 100% (cem) por cento, dos vencimentos do mesmo.

§ 2º - A gratificação de que trata o Inciso III, deste artigo, fica estipulado em 15% (quinze) por cento, dos seus vencimentos básicos.

Art. 55 - As Funções de Confiança de que trata o artigo anterior serão assim definidas:

- FC-1 - Diretor C;
- FC-2 - Diretor B;
- FC-3 - Diretor A;
- FC-3 - Coordenador de Turno.

§ 1º - As quantidades e referências são as constantes do Anexo II, que integra esta Lei.

§ 2º - Os valores das Funções de Confiança citados neste artigo tem igualdade com as criadas na Lei da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

Art. 56 - As Gratificações Especiais e as funções de confiança não constituem situação, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

te de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional em razão do que deverá:

- I - Conhecer e respeitar a Lei;
- II - Preservar os princípios, idéias e fins de educação brasileira;
- III - Esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - Desincumbir-se das Atribuições, Funções, e Encargos Específicos do Magistério, estabelecidos em regulamento próprios;
- V - Participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força de suas funções;
- IV - Frequentar cursos planejados pelo sistema Municipal de Ensino, destinados à sua Formação, Atualização ou Aperfeiçoamento;
- VII - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;
- VIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;
- IX - Cumprir as ordens superiores, salvo quando manifesta
- X - Acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XI - Comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de que aquela não considerar a comunicação;
- XII - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;
- XIII - Guarda sigilo profissional;
- XIV - Fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;
- XV - Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

atua no Pré, 1º e 2º Graus, independente do regime de trabalho, será de 25 (vinte e cinco) horas/aulas semanais de trabalho, sendo 1/5 (um quinto) destinadas ao planejamento.

§ 1º - A jornada básica de Trabalho do Professor poderá ser estendida para 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 1/5 (um quinto) deste total para planejamento, de acordo com a necessidade do ensino e interessado Professor.

§ 2º - O planejamento de que trata este Artigo deverá ser feito onde o Professor se achar com melhores condições de realiza-las.

Art. 59 - Para os Professores que atuam em unidades Escolares de Pré, 1º a 4ª séries, a carga horária deverá ser de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 60 - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escola de Pré, 1º e 2º Graus, a jornada básica de trabalho será de 25 (vinte e cinco) horas, podendo ser estendida para 30 (trinta) horas, de acordo com a necessidade do ensino e interessado Especialista.

Art. 61 - Será de 30 (trinta) horas a jornada básica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades administrativas no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas, terá acréscimo de 25% (vinte e cinco) por cento em seus vencimentos.

Art. 62-A - A jornada de trabalho mencionada neste título deverá ser alterada em consonância com o determinado pelo MEC.

TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

em eleição direta pela Comunidade Escolar.

§ 1º - Só poderão candidatar-se ao cargo de diretor Especialista ou Professor que constarem com o mínimo de 05 (cinco) anos de experiência no Magistério;

§ 2º - Para o cargo de Diretor Escolar "A" o pretendente deverá possuir o nível escolar MAP-3;

§ 3º - Para os cargos de diretor Escolar "B" e "C" o pretendente deverá possuir o nível escolar MAP-4;

§ 4º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará o nome do Diretor escolhido ao Prefeito Municipal, para que haja a designação legal;

§ 5º - O mandato do candidato escolhido pela Comunidade Escolar será de 02 (dois) anos, podendo ser escolhido por outros períodos consecutivos;

§ 6º - Define-se por comunidade Escolar todos os Especialistas em educação, Professores, servidores administrativos, alunos regulamente matriculados e pais de alunos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - 15 (quinze) de outubro é considerado o "Dia do Professor", sendo ponto facultativo para todos que exerçam atividades de Magistério no Município.

Art. 65 - leis especiais estabelecidas os Planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos serviços Assistenciais e Previdenciários constantes do Estatuto dos servidores Públicos do Município de Ibitirama.

Art. 66 - É obrigatória a inscrição do servidor no serviço de Assistência e Previdência, na qualidade de associado, obedecidas às formalidades estatutárias do mesmo.

Art. 67 - O Membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função em Entidades de Classe do Magistério no âmbito Estadual ou Nacional poderá ser dispensado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de suas atividades funcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

Art. 68 - As normas para oferta de oportunidade de estagiários e estudantes de cursos de habilitação para o Magistério ao nível de 2º Grau e Superior serão por Decreto do Executivo.

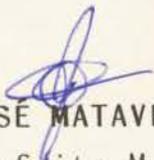
Art. 69 - Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicados, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibitirama.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias à implantação da presente Lei.

Art. 71 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 72 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 14 de outubro de 1993.


JOSE MATAVELI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

CEP 29540-000 - IBITIRAMA - ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

CARGO	QUANT	REF.	CARREIRA
Professor	09	MaP-1	I
	01	MaP-2	II
	02	MaP-3	III
	01	MaP-4	IV
	00	MaP-5	V
Secretário Escolar		MaP-1	I
Supervisor Escolar		MaP-4	IV
Diretor Escolar		FC-1	III
Coordenador Escolar		FC-2	II

Classe de Alfabetização mais 20% s/vencimento
Classe de Difícil Acesso mais 30% s/vencimento
Classe Especial mais 40% s/vencimento

Diretor Escolar mais 40% s/vencimento

A N E X O I I I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARREIRA CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
MaP -1	3.900.000,	4.173.000,	4.465.110,	4.777.677,	5.112.104,	5.469.952,	5.852.849,	6.262.548,
MaP-2	4.329.000,	4.632.030,	4.956.272,	5.303.211,	5.674.444,	6.071.646,	6.496.661,	6.951.428,
MaP-3	4.805.190,	4.141.553,	5.501.462,	5.886.564,	6.298.623,	6.739.528,	7.211.295,	7.716.086,
MaP-4	5.333.761,	5.707.124,	6.106.623,	6.534.087,	6.991.473,	7.480.876,	8.004.538,	8.564.856,
MaP-5	5.920.475,	6.334.908,	6.778.352,	7.252.836,	7.760.535,	8.303.772,	8.885.036,	9.506.989,